

POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

Alta Vista Consultoria de Valores Mobiliários Ltda.

Abril/2023 – Versão 1.0

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
ABRANGÊNCIA.....	3
PRINCÍPIOS NORTEADORES.....	3
DIRETRIZES.....	3
RESPONSABILIDADES	4
CONFLITOS DE INTERESSE	5
SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES.....	Erro! Indicador não definido.
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	6

INTRODUÇÃO

Esta Política de Controles Internos tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos, bem como descrever os controles internos a serem implementados e observados no desempenho das atividades da Alta Vista Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. (“Alta Vista”).

As regras e procedimentos aqui previstos visam garantir o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de Consultoria de Valores Mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Dessa forma, objetivam facilitar a identificação de eventos, reduzir a frequência de surgimento de eventos, e mitigar riscos decorrentes de eventos quando estes surgirem, bem como, disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento das normas contidas na Resolução CVM nº 19/21 e nas demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Por fim, a atividade de controles internos e de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela Regulação vigente (“Compliance”), é de responsabilidade da Área de Compliance da Alta Vista, cuja gerência é realizada pelo Diretor de *Compliance* da consultoria, que realiza suas atividades com independência e exclusividade na Alta Vista.

ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os colaboradores da Alta Vista.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas de governança corporativa.

Controles internos consistem em um ou mais processos desenvolvidos para garantir o atingimento dos objetivos da Alta Vista, com relação à:

- I. Eficiência e efetividade operacional;
- II. Confiança nos registros de dados e informações; e
- III. Conformidade.

DIRETRIZES

Esta Política tem como diretrizes:

- I. Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores da Alta Vista;
- II. Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;
- III. Alinhar a estrutura dos controles internos aos objetivos do negócio e aos riscos deles decorrentes;
- IV. Criar o arcabouço necessário para a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da Alta Vista;
- V. Possibilitar a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos;
- VI. Estabelecer os fluxos de aprovação mediante alçadas; e
- VII. Assegurar a revisão periódica dos processos de controles internos.

RESPONSABILIDADES

I. Implementação e Manutenção de Processos de Controles Internos:

Os gestores de cada uma das áreas da Alta Vista são responsáveis por estabelecer, manter, promover e avaliar as atividades desempenhadas e estabelecer controles internos adequados e eficazes, bem como documentá-los de maneira clara e objetiva.

A Área de *Compliance* deverá receber de cada um dos gestores de área relatório compreendendo status dos controles internos por eles implantados, incluindo os eventos negativos e impactos. De posse dos relatórios, o Diretor de *Compliance* emitirá relatório com eventuais propostas à administração da Alta Vista.

A Alta Vista estabeleceu políticas com o propósito de estabelecer princípios e regras sobre as seguintes matérias:

- Ética e Conduta;
- Negociação de Valores Mobiliários;
- Prevenção a Lavagem de Dinheiro (PLD); e
- *Suitability*.

II. Análise dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de *Compliance* é encarregado de definir os métodos de avaliação e monitoramento dos processos de controles internos da Alta Vista, sendo também responsável pelo atendimento aos órgãos reguladores.

III. Avaliação dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de *Compliance* é responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da Alta Vista, de modo a aferir a adequação dos controles estabelecidos ao cumprimento das normas e regulamentos.

O processo de aferição é realizado através de exames de aderência nos processos existentes e documentados.

A periodicidade e os exames de aderência a serem realizados são definidos pelo Diretor de *Compliance*, de acordo com os eventos reportados.

IV. Acompanhamento dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de *Compliance* é responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos da Alta Vista.

Adicionalmente, o Diretor de *Compliance* monitorará a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Alta Vista, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessários.

O Diretor de *Compliance* também tem acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores, podendo alterar os critérios, medidas e políticas sem aviso prévio, conforme seu discernimento.

Anualmente, a Alta Vista emitirá um relatório de controles internos com a conclusão dos exames efetuados.

Em atenção ao artigo 8º, parágrafo 2º da Resolução CVM nº 30, de 11 de Maio de 2021, a Alta Vista deve realizar um relatório de conclusão dos o resultado dos testes de aderência de *Suitability*. Este relatório é realizado anualmente e encaminhado ao órgão de administração da Alta Vista até o último dia útil do mês de abril do ano civil anterior à data de entrega, ficando disponível para CVM na sede da Alta Vista, conforme o estabelecido na Política de *Suitability*.

CONFLITOS DE INTERESSE

De forma a evitar possíveis conflitos de interesse, uma vez constatado a incidência ou possibilidade de qualquer conflito, o Diretor de *Compliance* terá comunicação direta com os administradores e sócios da Alta Vista Consultoria para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas a suas funções, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

Uma vez que os sócios da Alta Vista Consultoria podem dispor de participação societária em outras instituições, sempre que for identificado qualquer potencial conflito de interesses, o Diretor de *Compliance* convocará o Comitê de *Compliance* onde os impactos e os mitigadores serão identificados e definidos.

Adicionalmente, a Alta Vista Consultoria entende que eventuais acordos e transações com instituições que seus sócios tenham participação societária, encontram-se em potencial conflito de interesses, devendo ser evitadas.

Nesse sentido, importante destacar que a Alta Vista Consultoria faz parte do Grupo Econômico da Alta Vista – Agente Autônomo de Investimentos Ltda., (“Alta Vista AAI”) empresa na qual existe um potencial conflito de interesse. É vedado qualquer relacionamento entre a Alta Vista Consultoria e a Alta Vista AAI, isto é, qualquer contrato, operação ou relacionamento na qual ambas as empresas recebam remuneração do cliente.

Entretanto, caso algum acordo ou transação seja considerado a melhor oportunidade para seu cliente, visando a transparência e ética, os clientes serão sempre previamente informados sobre o potencial conflito de interesses, sendo que tais transações só poderão ocorrer se aprovadas e devidamente informadas ao cliente (“Operações Excetoadas”).

Ainda, é vedado que a Alta Vista Consultoria tenha acesso ou utilize-se de qualquer informação proveniente de instituições ligadas, seja ela obtida de maneira confidencial/privilegiada ou não, devendo ser assegurada a segregação física, funcional e tecnológica entre as instituições.

SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

A Alta Vista Consultoria possui uma equipe própria e independente que atua somente na atividade de *Compliance*.

O Diretor de *Compliance* possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios da consultoria.

A Área de *Compliance* atua de forma autônoma e independente, se reportando apenas ao Diretor de *Compliance* indicado na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o disposto no inciso III, art. 4º, da Resolução CVM nº 19/21.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 14, IV, da Resolução CVM nº 19/21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Alta Vista para tal fim.

Eventuais comunicações para a Área de Compliance devem ser enviadas para o e-mail da área.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Abr/2023	RRZ Consultoria	Versão inicial